

2 — A delegação de competências no Secretário de Estado do Orçamento, realizada no n.º 1 do presente despacho abrange, quando aplicável:

a) A decisão de contratar e a autorização da despesa inerente aos contratos a celebrar até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 109.º do referido diploma legal;

b) A autorização prévia de despesas com seguros em casos excecionais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado nos termos referidos na alínea anterior;

c) A autorização para, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado nos termos referidos nas alíneas anteriores, realizar despesas com contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos;

d) A autorização das deslocações em serviço, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho (disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro) e n.º 106/98, de 24 de abril (disciplina o abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público).

3 — Delego, ainda, no Secretário de Estado do Orçamento, Prof. Doutor João Leão, com faculdade de subdelegação, as competências que me são legalmente atribuídas:

a) Pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado;

b) Pelo n.º 5 do artigo 22.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,

c) Pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

d) Pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, referente aos compromissos e pagamento em atraso das entidades públicas e pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação daquela lei;

e) Pelos n.ºs 6 e 9 do artigo 3.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

f) Pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, relativamente à concessão da pensão por serviços excecionais e relevantes prestados ao País, n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/86, de 31 de dezembro, artigo 8.º da Lei n.º 75/93, de 20 de dezembro e Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, relativamente à atribuição da subvenção mensal vitalícia por internamento no campo de trabalho do Tarrafal, pelo n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, relativamente à atribuição da pensão de ex-prisioneiro de guerra e pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de agosto, relativamente à atribuição da pensão por méritos excecionais na defesa da liberdade e da democracia;

g) Pelo artigo 22.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, designadamente a emissão do parecer prévio a que se refere o seu n.º 8, bem como todos os assuntos e atos relativos às transferências para fundações previstos na Lei -quadro das fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro;

h) Pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;

i) Pela alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e pelo n.º 7 da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado do Orçamento.

25 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209403082

Despacho n.º 3486/2016

Nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, sendo os termos e tramitação desse parecer prévio regulados por portaria do mesmo membro do Governo.

O Governo adotou, através da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, as normas de regulamentação dos termos e tramitação daquele parecer prévio vinculativo necessário às mencionadas aquisições. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria 20/2015, de 4 de fevereiro, admite-se a possibilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública emitirem parecer genérico favorável à celebração de um número máximo de contratos sem os sujeitar a uma apreciação individualizada. Por outro lado, o artigo 4.º da mesma Portaria prevê a possibilidade da aplicação do disposto no mesmo artigo, com as adaptações necessárias, a outras aquisições de serviços através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Considerando a necessidade de cumprimento atempado de obrigações comunitárias assumidas no âmbito do planeamento, gestão, avaliação e certificação de fundos europeus estruturais e de investimento no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, para garantir o normal fluxo dos fundos europeus nesse domínio e atento o disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — É concedido parecer genérico favorável, em 2016, à celebração ou renovação de um máximo de 20 contratos de aquisição de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação e auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais pela Autoridades de Gestão do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

2 — Nos contratos celebrados ou renovados para os fins e nos termos do número anterior, a comparticipação comunitária na despesa não pode ser inferior a 85 %.

3 — A possibilidade de celebração ou renovação dos contratos referidos no n.º 1 depende, ainda, da verificação dos seguintes pressupostos:

a) Prévia existência de cabimento orçamental, nos termos legalmente aplicáveis;

b) Previsão dos encargos correspondentes para os anos seguintes em sede do orçamento do serviço ou organismo.

4 — Nos termos legalmente previstos, as entidades, órgãos ou serviços abrangidos pelo presente despacho devem manter organizados os processos dos contratos de aquisição de serviços acima referidos, de forma a permitir a avaliação do cumprimento do presente despacho, a observância do regime legal sobre aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos exatos pressupostos que justificam a autorização aqui determinada.

5 — Os serviços e organismos identificados no n.º 1 ficam obrigados a aplicar a redução remuneratória que esteja legalmente definida em todos os contratos, na parte correspondente ao valor a despende no âmbito dos 15 % da despesa relativa à comparticipação nacional.

6 — A informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do presente despacho deve ser enviada semestralmente para o Ministério das Finanças, através do endereço eletrónico contratacaoservicos@mf.gov.pt, cumprindo o disposto no n.º 3 do artigo 4.º e juntando os elementos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, para cumprimento da lei orçamental.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

29 de fevereiro, de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209403455

Despacho n.º 3487/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, delego no Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, com faculdade de subdelegação na Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, a competência para aprovar a respetiva minuta bem como proceder à outorga do contrato a celebrar entre o Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, e a MNA — Advogados, Morais, Nascimento, Ávila & Associados, Sociedade de Advogados, R. L., tendo como objeto a prestação de serviços de apoio jurídico e de contencioso relativamente a processos pendentes a que se reporta a cláusula 15.ª do Acordo Quadro celebrado entre o Estado Português e o Banco BIC referente à reprivatização do BPN.

29 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209403617